



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Isaias Lino da Silva		UF: PR
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Positivo, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
PROCESSO Nº: 23000.021331/2023-83		
PARECER CNE/CES Nº: 627/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, realizados por Isaias Lino da Silva, no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade Educação a Distância (EaD), ministrado pela Universidade Positivo, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, protocolado no SEI sob o nº 23000.021331/2023-83. O requerimento, anexado ao processo, datado de 28 de junho de 2023, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

ISAIAS LINO DA SILVA, [...] vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer

CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS NO CURSO SUPERIOR DE GESTÃO COMERCIAL NA UNIVERSIDADE POSITIVO

com sede no município de Curitiba/PR.

1. Fui vítima de um golpe pois conclui o Ensino Médio a distância, no Centro Educacional Carioca, que instituiu polo de ensino no Estado do Paraná em 2010 para certificação de Ensino Médio.

2. Concluí o curso na instituição supracitada e recebi a certificação em 2011, com a devida publicação no Diário Oficial da União (DOU) em 28/02/2011, fls. 164/165.

3. Com os documentos em mãos cursei dois semestres inteiros no CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, no curso de CST EM GESTÃO COMERCIAL, o referido curso é semestral com duração de 4 semestres.

4. Após concluir dois semestres e possuir aprovação em todas as matérias cursadas, ao tentar realizar a matrícula do próximo semestre houve negativa da universidade em realizar a mesma solicitando o envio do Histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio com o visto confere pela Secretaria da Educação do Estado.

5. Mesmo enviando a documentação que no início do curso, a universidade não aceitou e continua bloqueando meu acesso para retornar as aulas e concluir o

curso. Após verificar casos parecidos com o meu em que os alunos realizaram na mesma época que eu o Ensino Médio a Distância e não conseguiram utilizar tais documentos sem aprovação da Secretaria do Estado, e por este motivo estou realizando tal requerimento.

6. Se mesmo assim não for possível validar meus histórico e certificado realizado na instituição fraudulenta, acabei realizando o ENCCEJA em agosto de 2022 ao qual mais uma vez fui certificado pela conclusão do Ensino Médio conforme Certificado de Conclusão em anexo, a fim de solicitar a convalidação dos meus estudos realizados na Universidade Positivo nos dois semestres de 2022.

7. Solicito a Vossa Senhoria que seja reconhecido o período que estudei na universidade positivo e liberação para continuar meus estudos e concluir meu curso que tanto sonhei em realizar. Caso não seja aceito o histórico do Centro Educacional Carioca, solicito a convalidação dos estudos através do ENCCEJA, mesmo que tenha sido realizado após o início do curso superior.

8. Anexo documentação para comprovar as alegações trazidas, bem como decisão deste Ministério de um caso parecido ao meu, ao qual convalidou os estudos realizados pelo requerente mesmo tendo feito ENCCEJA após a conclusão do Ensino Superior (Processo nº 23001.00247/2021-54).

Nestes termos, peço deferimento.

Curitiba, 28 de Junho de 2023.

Considerações do Relator

O processo aberto, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados, refere-se ao pedido de convalidação dos estudos realizados por Isaias Lino da Silva, no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial (código e-MEC nº 1313196), na modalidade EaD, ministrado pela Universidade Positivo, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná (código e-MEC nº 1042).

A priori, destaco que a Instituição de Educação Superior (IES) em comento está regularmente credenciada e possui ato institucional válido, segundo consta no sistema e-MEC, igualmente oferta o curso superior em comento com renovação de reconhecimento.

O caso apresentado descreve a situação de um aluno que ingressou na Educação Superior, apresentando a documentação necessária para tal fim. No decorrer da graduação, a IES informa que o certificado de conclusão do Ensino Médio, apresentado e aceito por ela à época do ingresso no curso superior, estava irregular, como relatado pelo solicitante.

Este Relator destaca que a IES aceitou a matrícula do candidato sem verificar a autenticidade dos documentos apresentados à época, especialmente no que se refere ao histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio.

Para tentar resolver o problema, o solicitante obteve certificado de conclusão do Ensino Médio válido em 28 de agosto de 2022, posteriormente à data de seu ingresso no curso superior (2022/1). Contudo, o requerente apresenta histórico escolar acumulado nos 2 (dois) primeiros semestres do curso superior ora descrito.

Cabe destacar que é responsabilidade da IES que admitiu o estudante verificar a documentação apresentada no momento do ingresso na Educação Superior, não devendo o interessado ser penalizado pela falta de conferência documental ou transferência da modalidade do curso superior ora matriculado, como indicado pelo solicitante, por parte da IES, no ato da matrícula e/ou ao ingresso do aluno em questão.

Ademais, este Relator considera que não é possível determinar a má-fé na conduta do estudante ao buscar seu ingresso no curso superior com a apresentação do documento em que constava a conclusão do Ensino Médio emitido por uma escola regular, ajustando as datas de conclusão da etapa do Ensino Médio ao ingresso na modalidade EaD do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, ofertado pela Universidade Positivo.

Portanto, diante do exposto, esta Relatoria apresenta o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Isaias Lino da Silva, no curso superior de tecnologia Gestão Comercial, na modalidade a distância, no período de 2022, ministrado pela Universidade Positivo, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente